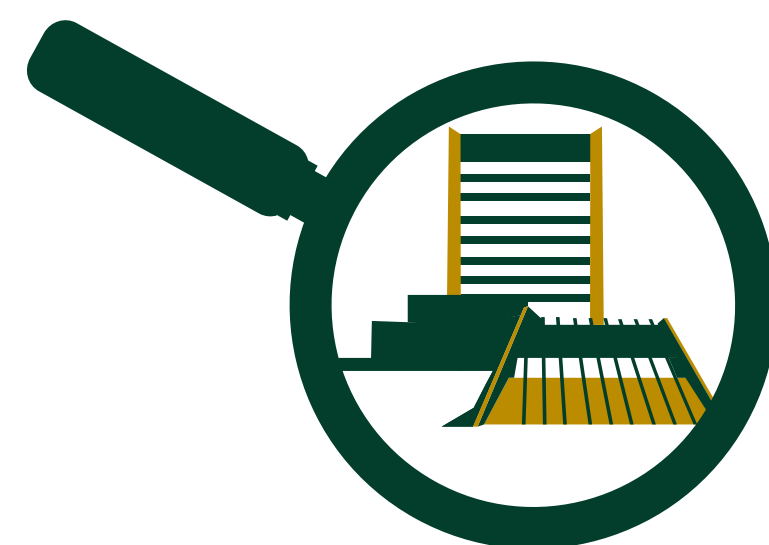




TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE

# CARTILHA DE CONDUTA E ÉTICA



Corregedoria  
TCE RN

# APRESENTAÇÃO

Anualmente, no dia **02 de maio** comemora-se o **Dia Nacional da Ética**. Como forma de celebrar e chamar atenção para a referida data, a Corregedoria do TCE/RN publica a presente Cartilha, como forma de orientar os atos de todos os servidores que desempenham atividades e prestam serviços em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, enfatizando, em especial, os princípios e valores que norteiam o nosso mister.

Com a sua divulgação, buscamos reforçar os compromissos com os princípios éticos em nosso ambiente de trabalho, com o desenvolvimento igualitário e solidário e com o alinhamento da gestão à integridade profissional e ao interesse público.

Sendo assim, a leitura, compreensão e aplicação do presente documento torna-se recomendável como forma não apenas de difundir ainda mais os direitos, deveres e vedações dos servidores desta egrégia Corte, mas também como forma de fomentar, ainda mais, um ambiente de trabalho saudável, ético, digno e realizador, sem olvidar que a qualidade dos nossos serviços, assim como o modo pelo qual atuamos e nos portamos, contribuem para a credibilidade da instituição.

# Ética é...

o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida:

**Quero?**

**Devo?**

**Posso?**

Nem tudo que eu quero eu posso;  
nem tudo que eu posso eu devo;  
e nem tudo que eu devo eu quero.

Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve.

(Mario Sérgio Cortella)



## O que é ética profissional

É o conjunto de normas de conduta e de deveres funcionais recomendados aos profissionais de determinada instituição, seja ela de caráter público ou privado. Representa, portanto, um mapa de valores que funciona como referencial para orientar as ações e as decisões de todos aqueles que fazem parte da entidade, independentemente da função que exerçam.

Têm como finalidade assegurar que sejam respeitados o compromisso moral e os padrões de qualidade no comportamento social e profissional, tanto na vida pública como na particular, visando o atendimento cordial e a defesa da imagem da instituição e dos serviços prestados.

Na seara dos órgãos públicos, os servidores e membros que trabalham em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão, colaboram e de todos podem receber colaboração. Suas atividades públicas são a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do nosso país.

**“A ética difere um bom profissional de um profissional.”**

(Bianca Carneiro)



# Dos Códigos de Ética dos Membros e dos Servidores do TCE/RN

Com o objetivo de dar cumprimento à sua missão institucional, que exige dos seus membros e servidores elevados padrões de conduta e comportamentos éticos, pautados em valores incorporados e compartilhados por toda sociedade, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte instituiu, desde o ano de 2016, um **Código de Ética para os seus Membros (Resolução nº 016/2016)** e outro **Código de Ética para os seus Servidores (Resolução nº 026/2016)**.

Os referidos normativos representam um mapa de valores que funciona como referencial para orientar as ações e as decisões de todos os servidores e membros, independentemente da função que exerçam.

Indubitavelmente, o fato de os padrões de conduta e comportamento estarem formalizados em um documento permitem que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os seus membros desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição.

É focando, em especial, nos conceitos, procedimentos e valores consagrados no Código de Ética dos Servidores do TCE/RN que a Cartilha em apreço foi concebida, objetivando publicizá-los ainda mais a todos que ajudam a construir o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

# Dos princípios gerais a serem observados pelos membros e servidores do TCE/RN

O Código de Ética dos Membros, assim como Código de Ética dos Servidores do TCE/RN, elencam, já em seus respectivos primeiros dispositivos, os princípios gerais que devem nortear a conduta destes agentes públicos no exercício de suas respectivas funções, os quais, devido a sua importância, listamos a seguir:

- Independência;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Cortesia;
- Transparência;
- Segredo profissional;
- Prudência;
- Diligência;
- Integridade profissional e pessoal;
- Dignidade;
- Probidade;
- Lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;
- Decoro inerente ao exercício da função pública

Acrescente-se a tais princípios, que o trabalho desenvolvido pelo membro ou servidor perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

**“O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético em sua conduta.”**



# VOCÊ SABIA

Que o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas ao tratar dos PRINCÍPIOS GERAIS que devem nortear os padrões éticos de conduta dos servidores do TCE/RN dispõe de forma expressa que **“os servidores do Tribunal de Contas conduzirão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado”**. (Art. 4º, parágrafo único, do Código de Ética do TCE/RN)



# Dos Direitos básicos dos Servidores

Antes de ingressarmos nos deveres e vedações impostas aos servidores do TCE/RN, é salutar tecermos considerações a respeito dos direitos básicos destes, os quais podemos listar, dentre outros, os seguintes:

- **Trabalhar em um ambiente físico seguro, higiênico e saudável;**
- **Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho, devendo ser avaliado o mais objetivamente possível pela qualidade e eficácia no trabalho;**
- **Participar das atividades e treinamento sempre com o objetivo de aprimorar sua capacidade de prestar um bom serviço público;**
- **Expor, livremente, idéias, pensamentos e opiniões com seus colegas e superiores;**
- **Ter garantido o sigilo das informações de ordem pessoal.**



# Dos Deveres dos Servidores

A seguir, listamos alguns dos deveres básicos, descritos no Código de Ética dos Servidores do TCE/RN, que devem ser observados pelos servidores do Tribunal de Contas do RN:

- **Ser leal, respeitoso, cooperativo e cortês;**
- **Declarar-se, quando necessário, suspeito ou impedido na forma da lei;**
- **Denunciar quaisquer atos ou fatos que venham a sofrer ou conhecer e que protelem a decisão dos feitos, limitem sua independência ou criem restrições à sua atuação;**
- **Desempenhar suas atividades com honestidade, objetividade, diligência, imparcialidade, independência, dignidade e dedicação;**
- **Não perceber vantagens, tais como doações, benefícios, presentes ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas sujeitas à jurisdição do Tribunal, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade;**

É DEVER dos servidores do Tribunal de Contas **“transmitir aos demais servidores informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados”**. (Art. 5º, XIX, do Código de Ética dos servidores do TCE/RN).

É DEVER dos servidores do Tribunal de Contas **“manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais”**. (Art. 5º, XVIII, do Código de Ética dos servidores do TCE/RN).

- Manter retidão em sua conduta;
- Zelar pelo cumprimento deste Código;
- Primar por uma atuação tempestiva em respeito aos prazos legais e regimentais, salvo justa causa;
- Transmitir aos demais servidores informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados;
- Comunicar imediatamente a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- Manter sob sigilo dados e informações de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

- Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações e atividades econômicas ou profissionais que, efetiva ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;
- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;
- Não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.



# VOCÊ SABIA

De acordo com o Código de Ética do TCE/RN, é DEVER dos servidores do Tribunal de Contas **“evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações e atividades econômicas ou profissionais que, efetiva ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética”**.

(Art. 5º, XXII do Código de Ética dos servidores do TCE/RN.



# DAS VEDAÇÕES

## Condutas inaceitáveis aos servidores do Tribunal de Contas, de acordo com o Código de Ética:

- Usar o cargo ou a função para obter vantagens para si ou para terceiros;
- Pleitear ou aceitar alguma forma de benefício para si ou para qualquer outra pessoa;
- Desviar recursos humanos ou materiais para atendimento de interesse particular;
- Permitir que perseguições, simpatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com os colegas;
- Ser conivente com erros ou infrações ao Código de Ética e às legislações vigentes;



**É VEDADO aos servidores do Tribunal de Contas “valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo”. (Art. 7º, I, do Código de Ética dos servidores do TCE/RN.**

- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, membros e colaboradores;
- Exercer atividade profissional não ética, ao ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;
- Apresentar-se embriagado no serviço e em situações que comprometam a imagem institucional;
- Alterar ou deturpar o conteúdo de documentos;
- Retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio;
- Usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- Colaborar com instituições que atentem contra a moral, a honestidade ou dignidade do ser humano.

# RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Hodiernamente, muito vem se discutindo a respeito da forma que nós, enquanto seres humanos lidamos com o outro. Tal situação não foge ao contexto do ambiente de trabalho, bem como da Administração Pública, sempre objetivando que o servidor possa conviver de forma harmoniosa com os seus colegas de trabalho.

Nesse sentido, até mesmo para evitar conflitos de interesses pessoais ou de terceiros, que possam ameaçar ou afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, o Código de Ética dos Servidores do TCE/RN, de forma pertinente, estipulou a necessidade de observância de certas condutas pelos servidores do TCE/RN, seja na forma de deveres ou de vedações. A seguir, destacamos algumas delas:

- a) manter retidão em sua conduta;**
- b) ser leal, respeitoso, cooperativo e cortês;**
- c) é vedado discriminar membros, servidores e jurisdicionados por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, idade, orientação sexual ou deficiência.**



# APURAÇÃO DA VIOLAÇÃO AS NORMAS ÉTICAS

## DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES

A comissão de ética foi criada com o objetivo de implementar e gerir o Código de Ética dos Servidores do TCE/RN, sendo constituída por três membros titulares e três suplentes, escolhidos dentro do quadro de servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal.

A investidura dos membros e dos suplentes da Comissão de Ética será de dois anos, permitida a recondução e deverá ser publicado no Diário Oficial Institucional e divulgado no site do TCE/RN.

Compete aos integrantes da Comissão de Ética manter discricção e sigilo sobre a matéria inerente à sua função, assim como:

- I. orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente todos os atos suscetíveis de advertência ou censura ética;
- II. elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;
- III. dirimir dúvidas a respeito da interpretação



e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos para sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

- IV. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- V. realizar a instauração e a instrução do processo ético;
- VI. emitir relatório após a conclusão da instrução do processo ético

## **DO PROCESSO ÉTICO**

O processo ético será instaurado pela Comissão de Ética dos Servidores do TCE/RN, de ofício ou por representação fundamentada, acompanhada da documentação com a qual se pretende provar o alegado.

Antes da instauração do processo, a Comissão de Ética intimará o interessado para que apresente manifestação prévia; Sendo acolhida, será arquivado o processo.

Rejeitada a manifestação, será instaurado o processo ético. Após a conclusão da instrução, o relatório com a respectiva proposta de sanção, deverá ser submetido ao Conselheiro Corregedor a quem competirá o julgamento.

# **FICOU AINDA MAIS CURIOSO (A) SOBRE OS NOSSOS CÓDIGOS DE ÉTICA?**

<http://www.tce.rn.gov.br/Corregedoria/Legislacao>



**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES**



**CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS**